

**LEI N.º 159/99**

**DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE USO  
COLETIVO PARA FINS DESPORTIVOS  
E DE LAZER.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA  
VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - São declaradas de interesse público e receberão especial atenção e proteção do Poder Público Municipal as áreas particulares destinadas ao uso da coletividade nas atividades desportivas e de lazer, na Sede ou no interior do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sendo legalmente inviável o desmembramento de área pertencente à imóvel rural para legitimação por parte da municipalidade, a posse coletiva provar-se-á mediante instrumento comprobatório da doação ou da aquisição pela coletividade ou pelo Município.

**Art. 2º.** - Comprovada a destinação da área para o uso coletivo em atividades desportivas e de lazer, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as melhorias e benfeitorias necessárias à melhor utilização da área para os fins a que se presta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Conceder-se-á permissão de uso à organização não-governamental local para explorar e manter as áreas e as benfeitorias existentes em cada comunidade.

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 10 de dezembro de  
1999.

**LUIZMAR MIELKE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

**SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI**  
Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças